



**DECRETO Nº. 002, DE 11 DE JANEIRO  
DE 2.024.**

**REGULAMENTA O COMÉRCIO  
AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DE  
CARNAVAL DE 2.024, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PONTAL.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade promoverá eventos culturais alusivos às festividades carnavalescas no corrente ano, com calendário detalhado e consolidado a ser divulgado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a concessão de autorização de uso de bem público referente ao Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante, especificamente no período de realização das festividades de Carnaval de 2.024.

**Parágrafo único.** A autorização vigorará pelo período de realização das festividades, conforme calendário detalhado e consolidado a ser divulgado pela Municipalidade oportunamente.

**Art. 2º.** Fica limitada a 20 (vinte) a quantidade de autorizações temporárias a serem expedidas para unidades de comércio ambulante junto ao Parque Permanente de Exposições Isaura Moro Ferrante, com fulcro no presente Decreto, sendo que todas as unidades deverão ficar posicionadas no limite do perímetro a ser indicado pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Apenas comerciantes ambulantes do Município de Pontal poderão explorar o comércio ambulante de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibida a presença de qualquer comércio ambulante fora dos espaços delimitados pela Prefeitura, inclusive nas adjacências do Parque Permanente de Exposições, nos demais espaços da Avenida Maria Lídia Neves Spínola, Rua Felipe José Martins e nas adjacências do Estádio Municipal.

**Art. 4º.** Aos requerentes da autorização definida neste Decreto, será exigido, além do requerimento de utilização em si, o alvará da vigilância sanitária (a depender do enquadramento da pessoa jurídica) e o alvará municipal tributário.

**Parágrafo único.** O requerimento de utilização a que se refere o *caput* deverá ser formulado junto ao Poupatempo Municipal nos 05 (cinco) dias úteis que sucederem à publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** Os comerciantes e similares selecionados para utilização do espaço comercial deverão respeitar a legislação municipal que trata da limpeza pública e do resguardo do sossego público, bem assim respeitar toda a legislação de regência.



**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 11 de janeiro de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.